



PREFEITURA DE TIJUCAS/SC,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS



2024



PREFEITURA DE TIJUCAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO¹ PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

Prefeito
Elói Mariano Rocha

Secretaria de Saúde
Josiane de Amorim

Coordenadora da Atenção Básica
Cassiana Pirath

Elaboração
Patrícia Lúcia da Silva Abreu – Assistente Social

Colaboração:
Amanda Maurício -Fisioterapeuta

¹ Documento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Tijucas- SC



ORIENTAÇÕES

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tijucas pretende, através deste Protocolo, sistematizar a dispensação de fraldas descartáveis, em caráter suplementar, tendo como público alvo a população mais carente do município de Tijucas que se enquadrem nos critérios de elegibilidade estabelecidos, respeitando os princípios básicos do SUS.

É importante destacar que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é de competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social e seu uso está vinculado às questões de saúde.

OBJETIVOS

- Orientar os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Tijucas, sobre a solicitação e a dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente às condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;
- Padronizar o fornecimento de fraldas descartáveis pelo Município de Tijucas;
- Definir as indicações clínicas e estabelecer critérios de inclusão, exclusão, acompanhamento e alta de usuários para o fornecimento de fraldas descartáveis.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se as pessoas acima de três anos de idade com deficiência incapacitante para vida independente, vítima de doenças neurológicas tais como: Acidente Vascular Cerebral (AVC), Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), mal de Alzheimer,



PREFEITURA DE TIJUCAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coma, Parada Cardiorrespiratória (PCR), Câncer e esclerose múltipla, associadas ao



PREFEITURA DE TIJUCAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diagnóstico de incontinência urinária e ou fecal e idosos que apresentem incontinência urinária ou fecal temporária ou permanente conforme CID10 (R 32 e R15):

N31.0	Bexiga neuropática não inibida
N31.1	Bexiga neurogênica reflexa
N39.4	Outras incontinências urinárias
K59.2	Côlon neurogênico

Podendo estar associado aos seguintes diagnósticos:

F00	Demência na Doença de Alzheimer
F01	Demência Vascular
F02.3	Demência na Doença de Parkinson
F72	Retardo Mental Grave
G80	Paralisia Cerebral
G82	Paraplegia e tetraplegia
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I61	Hemorragia intracerebral
I64	Acidente Vascular Cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia
T90.5	Sequela de traumatismo intracraniano
T91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral
G12.2	Esclerose lateral amiotrófica

Devendo atender aos seguintes critérios:

1. Ser residente e domiciliado no Município de Tijucas;
2. Apresentar receituário médico e CID10 ou CID11, conforme especificado acima;
3. Pessoas pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica;
4. Usuários do Sistema Único de Saúde;
5. Ser usuário vinculado à Unidade Básica de Saúde (UBS) de abrangência ao local de residência.
6. Possuir Laudo médico com solicitação de fralda geriátrica, emitido em uma Unidade Básica de Saúde (UBS), por profissionais do SUS;
7. Outros critérios a serem avaliados por Assistente Social da Secretaria de Saúde

A prescrição do uso da fralda descartável deverá ser feita após avaliação clínica por profissional médico e avaliação social por profissional Assistente Social da Secretaria de Saúde.



QUANTITATIVO

Máximo de 90 fraldas por mês para incontinência urinária e 60 fraldas por mês para incontinência fecal, não havendo somatória deste número quando da ocorrência de ambas.

Obs.: A dispensação do quantitativo para cada paciente será feito mediante avaliação social, realizada pelo (a) profissional competente – Assistente Social.

DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

O paciente ou seu cuidador/responsável deverá se dirigir à UBS de referência de sua residência para cadastro apresentando os seguintes documentos:

1. RG (usuário e, se tiver, do responsável);
2. CPF (usuário e, se tiver, do responsável);
3. CNS (usuário);
4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO (emitido no máximo de 6 meses);
5. REQUISIÇÃO MÉDICA expedida pelo médico de sua UBS de referência;
6. DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO expedido pelo/a Assistente Social da Secretaria de Saúde do município.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO OU DESLIGAMENTO

1. Paciente que não reside no município de Tijucas;
2. Paciente que não estão inscritos no SUS;
3. Pacientes não vinculados a Unidade Básica de Saúde;
4. Pacientes que fazem acompanhamento em clínicas particulares;
5. Pacientes estomizados (urostomia, vesicostomia, colostomia, ileostomia); **Observação:** usuários com estomias (urostomia, vesicostomia, colostomia, ileostomia) que acumulem incontinência urinária e fecal farão jus ao insumo, não devendo ser excluídos por fazerem uso de equipamentos coletores;
6. Usuários que possuem planos de saúde privados que fornece o referido insumo;
7. Pacientes institucionalizados (residentes em casa de repouso, lar para idosos) que possuem meios para custear sua permanência neste espaço;



PREFEITURA DE TIJUCAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
9. Não renovação de processo administrativo após doze meses de atendimento;
10. Agirem de má fe, ou seja, que praticarem a comercialização ou qualquer outro tipo de desvio do insumo recebido, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado;
11. Mudança de município;
12. Alta médica. (Caso o uso das fraldas descartáveis não seja mais necessário ao paciente, antes do término do período concessivo de 6 meses, o responsável deverá comunicar a UBS para sua exclusão do cadastro);
13. Óbito (A família ou o representante legal deverá comunicar a UBS para cancelamento do fornecimento das fraldas);

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

Havendo necessidade do uso em maior quantidade do que o fornecido pela Secretaria de Saúde, o paciente e/ou responsável legal poderá fazer aquisição em estabelecimento credenciado pelo Programa Farmácia Popular (PFPB), apresentando prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme as PORTARIAS Nº 111, DE 28 DE JANEIRO DE 2016 e Nº 937, DE 7 DE ABRIL DE 2017 e PORTARIA GM/MS Nº 675, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

As fraldas geriátricas são disponibilizadas na modalidade copagamento para pessoas a partir de 60 anos ou pessoas com deficiência. Para a aquisição, são necessários os seguintes documentos: Receita ou laudo médico válido e Documento com foto e CPF.

O paciente com deficiência física deverá apresentar a prescrição, laudo ou atestado médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), justificando a indicação de uso da fralda geriátrica.



PREFEITURA DE TIJUCAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O limite para aquisição é de 04 unidades por dia, podendo ser adquiridas 40 fraldas a cada 10 dias, totalizando 120 fraldas por mês.

Em caso de usuário considerado incapaz (nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil), a dispensação poderá ser feita ao seu representante legal.

Considera-se representante legal aquele que for: declarado por sentença judicial; portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao Programa; ou portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma.

FARMÁCIAS CREDENCIADAS EM TIJUCAS

FARMACIA LEVIFAR LTDA	Avenida Avenida Bayer Filho, Nº 989 - Sala 02	Centro
DROGARIA E FARMACIA UNIPHARMAIS LTDA - ME	Avenida Bayer Filho, Nº 1111 Sala 09	Centro
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	Avenida Avenida Bayer Filho S/N	Centro
DROGARIA D MAIS LTDA - ME	Avenida Av Bayer Filho, 1695, Box 10 A	Centro
CLARAFARM FARMACIA LTDA - ME	Rua Rua Lauro Muller,127 - Sala 01	Praça
CUNHA & GOMES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME	Avenida Av. Bayer Filho, 1150	Centro
TIJUFARMA FARMACIA LTDA - ME	Avenida Avenida Bayer Filho, 777 - Sala 03	Centro
JLB COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME	Avenida Rua 13 De Maio, 805	Centro
DROGARIA JOAIA LTDA - ME	Rua Rua Geraldo Rebelo, 383 - Sala 01	Joaia
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	Rua Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, 35 - Bloco 2, Sala 05	Centro

Fonte: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccs/farmacia-popular/arquivos/farmacias_credenciadas_pfpb_atualizada.xlsx/view



REFERÊNCIAS

BRASIL. ***Estatuto da criança e do adolescente*** (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. ***Estatuto do idoso***: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. **PORTARIA Nº 111, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**. Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0111_28_01_2016.html. Acesso em 27 mai 2024.

BRASIL. **PORTARIA Nº 937, DE 7 DE ABRIL DE 2017**. Altera a Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência.

BRASIL. **PROGRAMA FAMACIA POPULAR DO BRASIL**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccs/farmacia-popular>. Acesso em 27mai 2024.

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.